



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI COMPLEMENTAR Nº 182/2022 - Em 02 de agosto de 2022.

Altera Ação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 29/07/2022, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e ELE sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito do Município de Cananéia autorizado a alterar no Plano Plurianual - PPA, aprovado pela Lei Complementar nº 172 de 26 de novembro de 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, a ação detalhada no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, acompanhado do Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, ambos integrantes desta lei.

Art. 2º Fica o Prefeito do Município de Cananéia autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Complementar nº 173 de 26 de novembro de 2021, abrangendo o exercício de 2022, a ação detalhada no Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício, acompanhado do Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, constantes desta lei.

Art. 3º Fica também autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, exercício de 2022 (Lei Complementar nº 174 de 26 de novembro de 2021), em favor do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico, um crédito adicional especial no valor de R\$ 773.000,00 (Setecentos e setenta e três mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Nat. da Despesa	Dest. Rec.	Valor R\$
-	02.08.01	20.601.0013.1002	4.4.90.52	01	200.000,00
-	02.08.01	20.601.0013.1002	4.4.90.52	05	573.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo terceiro são provenientes de:

I - superávit financeiro do exercício anterior na Fonte 01, oriundo de recursos da Alienação de Bens Móveis, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei Complementar nº 182/2022)

II - provável excesso de Arrecadação na Fonte 05, oriundo do Convênio nº 920045/2021, firmado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Fica convalidado na Lei Complementar nº 172/2021 - PPA e na Lei Complementar nº 173/2021 - LDO, o valor do programa ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retrocitadas os anexos constantes desta.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 02 de agosto de 2022.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração